RESOLUÇÃO Nº 16/2008

Regulamenta as atividades de extensão da Faculdade Campo Real.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC n° 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso V, do Regimento Interno da Faculdade Campo Real e após aprovação unânime deste Conselho reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008.

RESOLVE:

- Art. 1º As atividades de extensão oferecidas pela Faculdade Campo Real são cumpridas sob a forma de Grupos, sempre sob a supervisão e orientação de um professor responsável ou pela realização de cursos oferecidos pela IES mediante o fornecimento de certificado específico.
- Art. 2º O projeto de extensão deve ser proposto até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em andamento anterior à sua execução e será submetido à análise do Núcleo de Extensão do Curso correspondente e a Coordenação do Curso, para edição de parecer.

Parágrafo único — Após elaboração do parecer o projeto deve ser submetido à Direção da Instituição para autorização de sua execução e atribuição do regime de trabalho correspondente ao professor responsável, e à Mantenedora para aprovação do projeto.

- Art. 3º Autorizada a execução do projeto de extensão, o mesmo terá início no primeiro mês do semestre previsto para sua execução e seguirá os seguintes critérios:
- I-A seleção será pública e de acordo com os critérios estabelecidos no edital de abertura;
- II Podem participar da seleção todos os alunos regularmente matriculados na Instituição;
- III Os encontros de orientação são obrigatórios e devem ser presididos pelo professor responsável em datas e horários previamente estabelecidos, conforme cronograma anexado ao projeto após a sua autorização e aprovação;
 - IV A presença do professor responsável é obrigatória e insubstituível.

Parágrafo único – Cumpre ao Núcleo de Extensão a publicação do edital e o acompanhamento do processo seletivo e execução do projeto.

Art. 4º - São responsabilidades do Núcleo de Extensão:

- I Emitir parecer sobre os projetos apresentados;
- II Elaborar, publicar e acompanhar a execução dos editais de seleção;
- III Certificar, ao final, as atividades desenvolvidas e, com base nos critérios estabelecidos, atribuir o número de horas de atividade complementar à atuação do aluno;
- IV Acompanhar as atividades do professor responsável e, ao final, emitir parecer avaliativo.
 - Art. 5° São responsabilidades do professor responsável:
 - I Manter compromisso de execução do projeto;
 - II Estar presente em todos os encontros do grupo e manter sua direção;
 - III Elaborar relatórios mensais, segundo modelos próprios do Núcleo de

Extensão;

IV - Elaborar relatório semestral, segundo modelo próprio do Núcleo de

Extensão;

- V Emitir parecer final sobre as atividades desenvolvidas pelos alunos.
- Art. 6° São responsabilidades do aluno:
- I Participar das atividades do grupo e respeitar as determinações do projeto e do professor responsável;
- ${
 m II}$ Elaborar relatório final a ser submetido à análise do professor responsável e do Núcleo de Extensão.
- Art. 7º Para a atribuição de horas correspondentes às atividades complementares desenvolvidas pelos alunos serão considerados os seguintes elementos:
- $I-Parecer\ final\ elaborado\ pelo\ professor\ responsável,\ individualizando\ sua\ análise;$
 - II Relatório final do aluno.
- Art. 8° Com base nos critérios estabelecidos, o Núcleo de Extensão atribuirá, no limite de 60 horas, as horas correspondentes à atividade desenvolvida.

Parágrafo único – Os cursos de extensão oferecidos pela IES poderão ter carga horária superior a 60 horas, não podendo, no entanto, a atribuição de atividades complementares superar o limite máximo de horas em projetos de extensão segundo regulamentação própria das atividades de cada Curso Superior.

- Art.9° Disciplinas cursadas em Cursos de Pós-Graduação oficialmente reconhecidos por legislação específica poderão ser reconhecidas como projetos de extensão, desde que tenham sido cursadas durante o período regular em que o acadêmico estiver matriculado em um dos Cursos de Graduação oferecidos pela IES e desde que o acadêmico preencha os requisitos mínimos para estar matriculado no respectivo curso superior.
- §1º O acadêmico deverá entregar cópia do respectivo histórico escola<mark>r ou</mark> de certificado específico emitido pela Instituição responsável pelo Curso de Pós-Graduação, no qual constem as horas atribuídas à disciplina, com a aprovação final e o conteúdo programático.
- §2º A Coordenação de cada Curso deverá analisar o conteúdo programático da disciplina cursada a fim de verificar a correspondência e relevância com matérias cursadas no respectivo Curso de Graduação em que o aluno estiver matriculado para que as respectivas horas-atividades possam ser atribuídas, respeitando-se o limite previsto para projetos de extensão em portaria específica de cada Curso.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

Paulo Dinarte Tavares Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão